

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 173 de 30/04/1976

LEI Nº 1795/76  
de 27 de abril de 1976

Dispõe sobre área de terra para construção de casas para municípios de baixo renda.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ou ceder áreas de terra a órgãos da administração direta ou indireta, do Estado ou da União, que se proponham à construção de casas ou revenda de lotes a municípios de baixa renda.

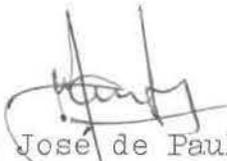
Artigo 2º - A alienação ou cessão não poderá ser por valor inferior ao despendido pela Prefeitura, computando-se todas as despesas.

Artigo 3º - Do instrumento de alienação ou cessão constará, obrigatoriamente, a finalidade da ocupação da área conforme o artigo 1º, desta lei,

Artigo 4º - As despesas com a presente lei, - correrão à conta de verba própria do orçamento anual.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
27 de abril de 1976.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e sete dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

  
Delvio Buffulin  
Resp. p/ Chefia de Gabinete